

**XIV ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI BARCELOS -
PORTUGAL**

**DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE
DO TRABALHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do trabalho e eficácia dos direitos fundamentais no meio ambiente do trabalho [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Castagna Lunardi; Gil César Costa De Paula; Iva Alberta Teixeira Faria. – Barcelos, CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-224-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito 3D Law

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. XIV Encontro Internacional do CONPEDI (3; 2025; Barcelos, Portugal).

CDU: 34



XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BARCELOS - PORTUGAL

DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Apresentação

Coordenação do Grupo de Trabalho:

Prof. Dr. GIL CÉSAR COSTA DE PAULA (PUC- GOIÁS – PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, Brasil)

Profa. Dra. IVA ALBERTA TEIXEIRA FARIA (IPCA– INSTITUTO POLITÉCNICO DO
CALVADO E DO AVE - Portugal)

Prof. Dr. FABRÍCIO CASTAGNA LUNARDI - Escola Nacional de Formação e
Aperfeiçoamento de Magistrados

O XIV Encontro Internacional do CONPEDI, realizado na histórica cidade de Barcelos, Portugal, congregou pesquisadores do Brasil e de Portugal para debater as transformações contemporâneas do Direito do Trabalho e a eficácia dos direitos fundamentais no ambiente laboral. O Grupo de Trabalho "Direito do Trabalho e Eficácia dos Direitos Fundamentais no Meio Ambiente do Trabalho I" apresentou nove trabalhos de excepcional qualidade acadêmica, abordando desde questões de gênero na Justiça do Trabalho até os desafios impostos pela inteligência artificial às relações laborais.

A coletânea de trabalhos apresentados revela a vitalidade e a necessária evolução do Direito Laboral diante das transformações sociais, tecnológicas e econômicas do século XXI. Os

O trabalho do Prof. Gil César Costa De Paula aborda uma das questões mais centrais do Direito do Trabalho contemporâneo: o impacto da Inteligência Artificial nas relações laborais e na concretização do trabalho decente. O autor examina criticamente como a revolução tecnológica catalisada pela IA promove transformações substanciais na estrutura e dinâmica do mundo do trabalho.

O estudo destaca-se pela abordagem sistemática dos desafios jurídicos, éticos e sociopolíticos emergentes, propondo a atuação articulada de múltiplos atores institucionais para preservar o trabalho digno conforme delineado pela OIT. A pesquisa utiliza metodologia dedutiva com análise jurisprudencial, identificando os principais impactos da IA sobre as relações laborais e as estratégias normativas necessárias para a proteção dos trabalhadores. O trabalho contribui significativamente para o debate sobre a necessidade de reelaboração dos marcos regulatórios em face da acelerada transformação tecnológica.

2. A APLICAÇÃO DOS PROTOCOLOS PARA JULGAMENTO NA PERSPECTIVA DE GÊNERO NA JUSTIÇA DO TRABALHO BRASILEIRA: ANÁLISE DE DECISÕES JUDICIAIS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS

Autora: Barbara Bedin

O trabalho de Barbara Bedin aborda tema de extrema relevância e atualidade ao analisar a aplicação dos Protocolos para Julgamento na Perspectiva de Gênero elaborados pelo CNJ em 2021 e pelo TST em 2024. A pesquisa ganha especial importância por ter origem em uma condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Márcia Barbosa de Souza e Outros vs. Brasil (2021), demonstrando como as decisões internacionais impactam a construção de políticas judiciárias nacionais.

A autora investiga se a Justiça do Trabalho brasileira efetivamente aplica os protocolos

3. EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER TRABALHADORA: UMA CRÍTICA AOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO SOB A LUZ DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Autores: Rodrigo Goldschmidt, Viviane da Silva Ferreira

Rodrigo Goldschmidt e Viviane da Silva Ferreira apresentam análise crítica sobre a efetividade da proteção constitucional do trabalho da mulher. O estudo verifica se o artigo 7º da Constituição Federal de 1988 tem cumprido seu papel de garantir às trabalhadoras proteção adequada no ambiente laboral e melhores condições de trabalho.

A pesquisa evidencia que, mesmo com a evolução normativa representada pela Lei 14.457/2022 e o marco histórico da Constituição de 1988, a promessa constitucional de proteção integral do trabalho da mulher ainda não foi efetivamente cumprida. Os autores utilizam metodologia qualitativa com etapa quantitativa, demonstrando a persistência de violações de direitos laborais femininos. O trabalho contribui para o debate sobre a necessidade de medidas mais efetivas para garantir um ambiente de trabalho verdadeiramente digno para as mulheres trabalhadoras.

4. A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO DO TRABALHO FRENTE À (CRESCENTE) AUTOMAÇÃO, A AUSÊNCIA DE NORMA HETERÔNOMA E A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE NORMA REGULAMENTADORA AUTÔNOMA

Autoras: Nathalie Kuczura Nedel, Nathália Facco Rocha, Isabel Christine Silva De Gregori

Este trabalho aborda uma das questões mais prementes do Direito do Trabalho contemporâneo: a proteção constitucional do trabalho face à automação crescente da 4ª Revolução Industrial. As autoras enfrentam o complexo problema da norma constitucional de

5. CAPITALISMO, RACIONALIDADE NEOLIBERAL, GORDOFOBIA E TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO: CAMINHOS QUE SE ENTRELAÇAM

Autores: Diego Frizeira Vaz de Souza e Silva, Laryssa Gabrielle Candida

Este trabalho aborda tema inovador e socialmente relevante ao investigar como a gordofobia se manifesta nas relações de trabalho dentro da lógica neoliberal. Os autores utilizam a Teoria Tridimensional do Direito para compreender como a racionalidade neoliberal, ao priorizar eficiência e produtividade, contribui para a exclusão de pessoas gordas do mercado de trabalho.

A pesquisa demonstra com rigor metodológico como o neoliberalismo reforça a associação entre valor econômico e aparência corporal, transformando o corpo gordo em critério de exclusão laboral. Os autores evidenciam o descompasso entre a existência de normas antidiscriminatórias e a persistência da gordofobia no cotidiano laboral, revelando a insuficiência das iniciativas legislativas atuais que ainda patologizam a obesidade. O trabalho destaca o papel fundamental do ativismo gordo e da educação emancipadora como caminhos para ressignificar o corpo gordo como expressão legítima da existência humana, não mero instrumento produtivo.

6. O TELETRABALHO NO BRASIL E AS RECENTES REFORMAS TRABALHISTAS: A QUESTÃO DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA

Autores: Valter da Silva Pinto, Lucas Baffi, Anna Vitoria Da Rocha Monteiro

Os autores analisam o teletrabalho no Brasil após as reformas trabalhistas, focando na questão da subordinação jurídica. O estudo revisita o conceito de teletrabalho, suas características, modalidades, vantagens e desvantagens, examinando o panorama jurídico pós-

7. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO: DESAFIOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E A REALIDADE EM COMUNIDADES CARENTES NO BRASIL E EM LISBOA/PT

Autores: Wanderson Carlos Medeiros Abreu, Taisa Guimarães Serra Fernandes

Este estudo comparativo entre Brasil e Portugal analisa os desafios da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, com foco nas comunidades carentes de Lisboa. Os autores examinam as garantias legais de ambos os países, incluindo a Constituição Federal brasileira, a Lei Brasileira de Inclusão, a Constituição portuguesa e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A pesquisa analisa decisões recentes do STF, como as ADIs 6476 e 5583, e aborda o capacitismo como forma de discriminação. O trabalho evidencia que, apesar dos avanços normativos, persistem barreiras sociais e econômicas que limitam a inclusão efetiva. Os autores concluem que a legislação, embora robusta, ainda foca em aspectos quantitativos como cotas, negligenciando dimensões qualitativas da inclusão, perpetuando estigmas e subvalorização das capacidades das pessoas com deficiência.

8. TRABALHO INFORMAL E ECONOMIA SUBTERRÂNEA: IMPACTOS SOCIAIS E DESAFIOS JURÍDICOS NAS PERIFERIAS DO BRASIL E PORTUGAL

Autores: Wanderson Carlos Medeiros Abreu, Taisa Guimarães Serra Fernandes

Esta análise comparativa examina o trabalho informal e a economia paralela no Brasil e Portugal, focando nos impactos jurídicos da informalidade nas periferias urbanas. O estudo revela que no Brasil a informalidade atinge cerca de 40% da força de trabalho, enquanto em Portugal a economia paralela representa aproximadamente 20% do PIB.

9. "UM VESTIDO PARA MIM": QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU VILA ESPERANÇA (PIAUÍ) E O TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO EM POPULAÇÕES VULNERÁVEIS À MUDANÇA DO CLIMA

Autoras: Leslye Bombonato Ursini, Tatiana Reinehr de Oliveira, Marcia Dieguez Leuzinger

Este trabalho pioneiro aborda a vulnerabilidade das comunidades de quebradeiras de coco babaçu às mudanças climáticas, especialmente em biomas sensíveis como Cerrado e Caatinga. As autoras combinam pesquisa exploratória doutrinária com trabalho de campo na comunidade Vila Esperança (Piauí), utilizando entrevistas e observação direta.

A pesquisa revela como o histórico de exploração dessas comunidades, através de estratégias que as submetem a condições análogas ao trabalho escravo, intensifica sua fragilidade diante dos desafios climáticos. As autoras examinam direitos fundamentais como liberdade, moradia, alimentação e trabalho digno, concluindo que não é imprescindível o cerceamento do direito de ir e vir para caracterizar trabalho análogo ao escravo. O estudo demonstra como a interferência nos direitos básicos leva à dependência econômica constante, reduzindo a liberdade dessas pessoas. Esta pesquisa contribui significativamente para o debate sobre direitos humanos, mudanças climáticas e proteção de comunidades tradicionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os trabalhos apresentados no GT DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I, no XIV Encontro Internacional do CONPEDI em Barcelos demonstram a vitalidade e a necessária evolução do Direito do Trabalho diante dos desafios contemporâneos. As pesquisas abrangem desde questões tradicionais como direitos das mulheres trabalhadoras e pessoas com deficiência, até temas emergentes como inteligência artificial, metaverso e mudanças

Este conjunto de trabalhos representa valiosa contribuição para a literatura jurídica trabalhista, oferecendo perspectivas inovadoras e críticas que certamente influenciarão o desenvolvimento futuro da disciplina.

Coordenação do Grupo de Trabalho:

Prof. Dr. GIL CÉSAR COSTA DE PAULA (PUC- GOIÁS – PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, Brasil)

Profa. Dra. IVA ALBERTA TEIXEIRA FARIA (IPCA– INSTITUTO POLITÉCNICO DO
CALVADO E DO AVE - Portugal)

Prof. Dr FABRÍCIO CASTAGNA LUNARDI - Escola Nacional de Formação e
Aperfeiçoamento de Magistrados

CAPITALISMO, RACIONALIDADE NEOLIBERAL, GORDOFOBIA E TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO: CAMINHOS QUE SE ENTRELAÇAM

CAPITALISM, NEOLIBERAL RATIONALITY, FATPHOBIA AND THE THREE-DIMENSIONAL THEORY OF LAW: INTERTWINING PATHS

Diego Frizeira Vaz de Souza e Silva ¹

Laryssa Gabrielle Candida ²

Resumo

Este estudo tem como objetivo compreender de que forma a gordofobia se manifesta nas relações de trabalho e como essa prática discriminatória se relaciona à lógica neoliberal que estrutura o sistema capitalista de produção. Parte-se da hipótese de que a racionalidade neoliberal, ao priorizar eficiência e produtividade, contribui para a exclusão de pessoas gordas, cujos corpos são socialmente estigmatizados como ineficientes e inadequados ao ideal de trabalhador performático. A pesquisa justifica-se pela relevância de demonstrar o descompasso entre a existência de algumas normas jurídicas antidiscriminatórias e a persistência da gordofobia no cotidiano laboral. Metodologicamente, adota-se a abordagem da sociologia jurídica, com emprego de revisão bibliográfica e análise documental. Os resultados confirmam a hipótese ao evidenciar que o neoliberalismo reforça a associação entre valor econômico e aparência corporal, tornando o corpo gordo um critério de exclusão no mercado de trabalho. Embora existam iniciativas legislativas, estas ainda se mostram insuficientes, prevalecendo abordagens que patologizam a obesidade e pouco contribuem para o enfrentamento da discriminação. Nesse cenário, destaca-se o papel do ativismo gordo e da educação emancipadora como caminhos possíveis para a construção de novos valores sociais, capazes de ressignificar o corpo gordo como expressão legítima da existência humana e não como mero instrumento produtivo.

Palavras-chave: Capitalismo, Ideologia neoliberal, Discriminação, Gordofobia, Teoria tridimensional do direito

Abstract/Resumen/Résumé

research is justified by the relevance of demonstrating the mismatch between the existence of some anti-discrimination legal norms and the persistence of fatphobia in everyday work life. Methodologically, the study adopts the approach of legal sociology, employing bibliographic review and document analysis. The results confirm the hypothesis by showing that neoliberalism reinforces the association between economic value and body appearance, making the fat body a criterion for exclusion in the labor market. Although there are legislative initiatives, they still prove insufficient, with prevailing approaches that pathologize obesity and contribute little to addressing discrimination. In this scenario, the role of fat activism and emancipatory education stands out as possible paths for building new social values capable of re-signifying the fat body as a legitimate expression of human existence, and not merely as a productive instrument.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Capitalism, Neoliberal ideology, Discrimination, Fatphobia, Three-dimensional theory of law

1 INTRODUÇÃO

A aparência física, em especial o peso corporal, tornou-se um marcador social relevante nas dinâmicas do mundo do trabalho. Em um contexto marcado pela valorização da alta performance, da agilidade e da produtividade, pessoas gordas enfrentam múltiplas formas de exclusão, que vão desde barreiras na contratação até o desrespeito cotidiano em ambientes laborais. A gordofobia, assim, deixa de ser uma questão meramente individual ou estética e se revela como um fenômeno estrutural, ligado a valores sociais, culturais e econômicos que sustentam as práticas discriminatórias no trabalho.

Neste cenário, o artigo busca compreender de que forma a gordofobia se manifesta no mundo do trabalho e como essa prática discriminatória se relaciona à lógica neoliberal que estrutura o sistema capitalista de produção.

Parte-se da hipótese de que a racionalidade neoliberal, ao eleger a eficiência e a produtividade como valores centrais, contribui para a exclusão social e econômica de pessoas gordas, cujos corpos são estigmatizados como ineficientes e inadequados ao ideal de trabalhador performático.

A relevância da pesquisa está em evidenciar que, embora haja alguns marcos normativos que proíbem práticas discriminatórias, a persistência da gordofobia nas relações laborais revela o descompasso entre norma jurídica e realidade social. Por isso, a análise é conduzida a partir da Teoria Tridimensional do Direito, que permite compreender a necessidade de transformação dos valores sociais como condição para a efetividade da norma.

Metodologicamente, esta pesquisa adota a abordagem da sociologia jurídica, investigando as interações entre os fenômenos jurídicos e sociais. Quanto às técnicas de pesquisa, emprega-se a revisão bibliográfica e a análise documental, viabilizando uma compreensão crítica do tema por meio do exame da doutrina e de estudos empíricos.

O estudo está estruturado em três capítulos, além desta introdução e da conclusão.

O capítulo 2 examinará a formação histórica do liberalismo, sua crise em 1929 e a emergência do neoliberalismo a partir dos anos 1970, ressaltando como este último atua como racionalidade que molda instituições, subjetividades e práticas sociais, legitimando a exclusão e a discriminação como parte funcional do sistema capitalista.

Na sequência, o capítulo 3 examinará como a lógica neoliberal transforma o corpo em critério seletivo no mercado de trabalho, fazendo da gordofobia um obstáculo à contratação de pessoas gordas, frequentemente vistas como improdutivas. Além disso,

discutirá como esses estigmas são apropriados pelo capital para fins lucrativos, especialmente no humor, no qual o corpo gordo é instrumentalizado para provocar riso.

Por fim, o capítulo 4 analisará a atuação do Direito Antidiscriminatório no combate à gordofobia. Abordará, ainda, o papel do ativismo gordo e iniciativas legislativas em curso, apontando para a necessidade de mudança social e jurídica que valorize a dignidade do corpo gordo além de sua instrumentalização econômica.

2 NEOLIBERALISMO: GÊNESE, CONCEITO E NATURALIZAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO

Para compreender a relação entre a gordofobia e a lógica neoliberal no mundo do trabalho, é fundamental, primeiramente, analisar a origem e o conceito do neoliberalismo, bem como seu papel na naturalização das exclusões sociais.

O liberalismo surgiu como reação à rigidez do modelo feudal¹, no qual a mobilidade social era praticamente inexistente. A formação dos burgos e a ascensão da burguesia transformaram as relações econômicas, substituindo a servidão por relações baseadas no trabalho assalariado e na liberdade de mercado (Orso, 2021, p. 8-10).

A nova realidade demandava fundamentos teóricos que justificassem a não intervenção estatal na economia. Inspirado pelo naturalismo lockeano, François Quesnay propôs que a economia, como a natureza, deveria se autorregular. Desse modo, emergiu o princípio do *laissez-faire*, segundo o qual o Estado deve restringir-se à proteção da propriedade e da liberdade individual. Adam Smith aprofundou essa concepção ao propor a “mão invisível” do mercado, que harmonizaria interesses individuais e coletivos (Orso, 2021, p. 10-11; Masi, 2022, p. 477).

No século XIX, Herbert Spencer radicalizou o liberalismo com o darwinismo social, defendendo que o progresso decorre da sobrevivência dos mais aptos (Dardot; Laval, 2016, p. 53-54). Joseph Schumpeter, por sua vez, reforçou a lógica competitiva com a ideia de “destruição criativa”, segundo a qual o avanço econômico requer a eliminação dos menos eficientes (Orso, 2021, p. 11-12).

Durante séculos, o liberalismo sustentou a mínima intervenção estatal, favorecendo a concentração de riquezas. Contudo, a crise de 1929 expôs suas limitações, com falências em massa e desemprego. Nesse cenário, o modelo soviético ganhava destaque por promover

¹ Existem distintas teorias sobre a origem do liberalismo, cada qual destacando fatores históricos, econômicos e sociais diversos, sendo esta uma das interpretações possíveis.

crescimento e pleno emprego. Como resposta, John Keynes propôs a intervenção estatal como meio de estabilização econômica, influenciando o Estado de bem-estar social europeu e o *New Deal* norte-americano (Orso, 2021, p. 12-14).

A Segunda Guerra Mundial e o Plano Marshall – um programa de ajuda financeira voltado à reconstrução da Europa e à industrialização – consolidaram o capitalismo sob forte presença estatal. No entanto, esse modelo entrou em crise entre o final dos anos 1960 e início dos 1970, sendo responsabilizado por parte da intelectualidade liberal pelas dificuldades econômicas (Orso, 2021, p. 15; Pereira, 2024, p. 21). A crise do petróleo de 1973 agravou esse cenário, sendo utilizada como justificativa para reformas econômicas baseadas em desregulamentação, privatizações e flexibilização (Orso, 2021, p. 16).

Segundo Ricardo Antunes (2018, p. 117), esse momento impulsionou uma reestruturação produtiva global, marco do surgimento do neoliberalismo. Embora existam diferentes interpretações sobre sua origem, adota-se aqui a perspectiva de Antunes e Avelãs Nunes (2003, p. 21), que apontam o rompimento do acordo de Bretton Woods, em 1971, como ponto decisivo para a financeirização da economia.

A reorganização capitalista também se deu por meio da repressão política. O golpe no Chile em 1973 instaurou a ditadura de Pinochet, que implementou políticas neoliberais de forma autoritária. Na Inglaterra, Margaret Thatcher assumiu o poder em 1979 defendendo o Estado mínimo e responsabilizando os indivíduos por sua própria condição social. Nos Estados Unidos, Ronald Reagan seguiu a mesma linha em 1981, aliado ao aumento dos gastos militares. Tais tendências também se espalharam por países da Europa Ocidental (Orso, 2021, p. 17).

Em 1989, a queda do Muro de Berlim simbolizou o colapso do socialismo real. No mesmo ano, foi formulado o Consenso de Washington, conjunto de diretrizes que consolidou o receituário neoliberal: disciplina fiscal, abertura comercial e privatizações (Dardot; Laval, 2016, p. 197). No Brasil, tais políticas foram adotadas como resposta à crise econômica e ao endividamento do Estado, impulsionando a consolidação do neoliberalismo na América do Sul (Pereira, 2024, p. 22).

Em resumo, o liberalismo surgiu como reação às limitações do feudalismo e do mercantilismo, evoluindo até enfrentar fortes críticas após a crise de 1929. Nos anos 1970, o neoliberalismo foi formulado como alternativa, promovendo reformas baseadas na desregulamentação e privatizações, difundidas mundialmente.

Realizado esse breve apanhado histórico, vale conceituar o neoliberalismo. Há diferentes concepções sobre o tema: alguns o veem como uma ideologia ou conjunto de

políticas econômicas, enquanto outros o compreendem como uma racionalidade que reconfigura as relações sociais e a subjetividade dos indivíduos.

Segundo uma perspectiva mais restrita, o neoliberalismo é entendido como um modelo econômico que defende a desregulamentação do mercado, a privatização de serviços públicos e a redução do papel do Estado na economia. O Chile sob Pinochet, o Reino Unido sob Thatcher e os Estados Unidos sob Reagan, aqui já discutidos, são exemplos da adoção dessas diretrizes.

Contudo, o presente estudo adota uma visão mais ampla, que concebe o neoliberalismo não apenas como doutrina econômica, mas como uma racionalidade que atravessa diversas esferas da vida social. Nessa linha, Dardot e Laval (2016, p. 17) definem o neoliberalismo como o “conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência”. Complementarmente, Almeida e Almeida (2021, p. 20-22) afirmam que, enquanto racionalidade, o neoliberalismo influencia dimensões econômicas, políticas, ideológicas, culturais e normativas da vida.

Na esfera econômica, reconfigura as relações sociais com base em princípios mercadológicos, transformando os indivíduos em empresários de si mesmos, responsáveis por seus sucessos ou fracassos, medidos pelo consumo (Almeida; Almeida, 2021, p. 20). Como aponta Pasolini (2021, p. 23), “já não se contenta com o fato de que ‘o homem consuma’, mas exige que nenhuma outra ideologia além do consumo seja concebível”.

Politicamente, o neoliberalismo redefine o papel do Estado, convertendo-o em um “Estado de mercado”, que organiza a sociedade conforme as demandas do capital, promovendo um discurso contrário ao Estado social, aos sindicatos, ao Direito do Trabalho e à democracia (Almeida; Almeida, 2021, p. 20-21).

Do ponto de vista ideológico, molda crenças e valores culturais, promovendo a ilusão do fim das ideologias, ao mesmo tempo em que sustenta uma narrativa que exalta o mercado (Almeida; Almeida, 2021, p. 21). Culturalmente, coloca o consumo no centro da vida social, instaurando uma lógica de “colonização cultural” que marginaliza formas alternativas de existência (Almeida; Almeida, 2020, p. 44).

Normativamente, define padrões de comportamento que moldam o indivíduo, o Estado e a sociedade. Surge, assim, o “ser neoliberal”, fruto de uma “mutação antropológica e política” que visa convertê-lo em capital humano (Almeida; Almeida, 2020, p. 63-64).

Desse modo, o neoliberalismo não apenas estrutura a economia e a política, mas também atua como uma racionalidade que transforma a maneira como os indivíduos se

percebem e se relacionam com o mundo. Como afirmam Dardot e Laval (2016, p. 16), “com o neoliberalismo, o que está em jogo é nada mais nada menos que a forma de nossa existência”.

Diante disso, Aníbal Quijano Obregón (2019, p. 51-52) destaca como características do neoliberalismo: (1) a reprivatização dos espaços públicos; (2) a reconcentração do controle do trabalho, dos recursos produtivos e da riqueza; (3) o aumento da desigualdade social; (4) a exploração intensiva da natureza; (5) a supervalorização do mercado; (6) o uso das tecnologias para impor a tecnocratização e a colonialidade; (7) a mercantilização da subjetividade e da vida, em especial das mulheres; (8) a difusão do individualismo sob a falsa ideia de liberdade; (9) o fortalecimento de ideologias religiosas como controle social; e (10) o uso das indústrias culturais para disseminar medo e legitimar a violência repressiva.

Em suma, o neoliberalismo não se restringe a um modelo econômico, mas opera como uma racionalidade que molda instituições, subjetividades e relações sociais, consolidando a lógica mercadológica como princípio organizador da vida.

Ao assumir essa racionalidade como eixo organizador da existência, o neoliberalismo não apenas legitima, mas naturaliza formas de exclusão. A centralidade da concorrência como valor absoluto redefine as relações sociais e laborais com base em parâmetros estritamente performáticos: o indivíduo passa a valer conforme sua capacidade de produzir, consumir e se adaptar.

A exigência permanente por eficiência e produtividade favorece determinados perfis considerados ideais à lógica do capital – geralmente corpos jovens, magros, dóceis e hiperdisponíveis. Nesse cenário, a competição entre trabalhadores, alimentada pelo medo constante do desemprego, reforça a conformidade às demandas do mercado e transforma a seleção de certos corpos em algo aparentemente racional e socialmente aceito.

Assim, a discriminação deixa de ser percebida como um desvio ético ou jurídico e passa a operar sob critérios supostamente neutros, tornando-se parte integrante da engrenagem neoliberal. A referida normatividade atua diretamente sobre os corpos e subjetividades, premiando os que se aproximam do modelo do capital humano ideal e excluindo os que dele se distanciam.

Portanto, ao instituir a lógica de mercado como padrão universal, o neoliberalismo não só reorganiza as esferas econômica e política, mas também reformula os mecanismos de exclusão, tornando-os funcionalizados à reprodução do capital. Como consequência, afirma-se uma sociedade em que o valor da vida é medido por sua suposta capacidade de performar no mercado.

3 GORDOFOBIA E MUNDO DO TRABALHO

O capítulo anterior teve como um dos seus objetivos destacar que o sistema capitalista de produção, orientado pela ideologia neoliberal, tem, em seu cerne, a naturalização da discriminação. A competição excessiva de trabalhadores e o medo do desemprego acabam por naturalizar a busca dos empregadores pelos empregados que aparentam ser mais eficientes e mais adequados a promoverem o acúmulo de capital.

O mercado de trabalho, termo que pode ser criticado, tendo em vista que um dos princípios basilares do Direito do Trabalho é o segundo o qual o trabalho humano não é uma mercadoria e, portanto, não poderia ser vendido em um mercado – espaço destinado para a compra e venda de mercadorias –, torna-se um local de competitividade exacerbada de trabalhadores que precisam sempre ser mais eficientes e produtivos.

A classe social de um indivíduo lhe traz historicamente imposições corporais². Os corpos dos trabalhadores são reduzidos a meros instrumentos de produção de lucro, o que impõe às classes operárias uma relação de instrumentalidade com o próprio corpo, que precisa estar saudável e funcional para que seja utilizado para as atividades laborais que possibilitam a subsistência (Le Breton, 2012, p. 82).

No cenário de competição entre trabalhadores, a falta da plena absorção da mão de obra atua como ferramenta útil para diminuição de custos e para disciplinar os trabalhadores, possibilitando aos empregadores escolherem livremente os empregados cujas características conhecidas indicam maior propensão a alcançar os objetivos maiores da lógica neoliberal, quais sejam, produtividade, eficiência e lucro (Mattei, 2023). Dentre a ampla gama de trabalhadores disponíveis para contratação, o corpo passa a ser adotado como critério seletivo, buscando-se sempre o corpo ideal para o desempenho de determinada função.

Nesse sentido, Michel Foucault (2022, p. 326) destaca que é característica marcante do neoliberalismo a imposição de análises econômicas até para o que não é econômico, como, por exemplo, o próprio corpo dos indivíduos trabalhadores. Em que pese a expectativa de que uma contratação deva se pautar em aptidões, formação e experiências, a análise econômica invade até mesmo a leitura acerca dos corpos dos trabalhadores para tentar determinar qual deles apresentará melhor custo-benefício ao empregador.

² Georges Vigarello (2012, p. 19-20) destaca que ao longo da idade média as percepções acerca do corpo gordo eram muito distintas das atuais. Em um contexto de escassez de alimentos, o corpo gordo era lido como saudável e representava a segurança alimentar típica das classes sociais mais abastadas.

Como pontua David Le Breton (2013), o corpo na sociedade atual é sempre comparado à máquina, sendo, no entanto, inferior a esta. A máquina é perfeita, consertável, mais produtiva e objetiva, enquanto o corpo está sujeito às emoções, às vicissitudes da doença e à morte:

Da admiração diante da “máquina maravilhosa”, o discurso científico ou técnico passa depressa à ênfase da fragilidade que a caracteriza. Para a máquina, máquina e meia. Para um certo discurso médico, o corpo não merece inteiramente tal designação. Ele envelhece, sua precariedade o expõe a lesões irreversíveis. Não tem a permanência da máquina, não é tão confiável quanto ela e nem dispõe das condições que permitem controlar os processos nele ocorrem. [...] A máquina é igual, fixa, nada sente porque escapa à morte e ao simbólico (Le Breton, 2013, p. 19-20).

Associando a ideia de que, no mercado de trabalho, o corpo do empregado é observado como adequado ou não a determinada atividade com a ideia de que o corpo perfeito é aquele mais produtivo, que se assemelha à máquina, surge a discriminação estética no mundo de trabalho, ou seja, aquela que decorre de características físicas e visíveis do trabalhador, dentre elas a gordofobia, que será analisada no presente capítulo e pode ser compreendida como:

[...] uma discriminação que leva à exclusão social e, conseqüentemente, nega acessibilidade às pessoas gordas. Essa estigmatização é estrutural e cultural, transmitida em diversos espaços e contextos sociais da sociedade contemporânea. Esse pré-julgamento acontece por meio de desvalorização, humilhação, inferiorização, ofensas e restrições aos corpos gordos de modo geral (Jimenez, 2022, p. 22).

A hipótese de que a gordofobia pode se manifestar no mercado de trabalho em virtude da busca pela eficiência e produtividade exigidas dos trabalhadores decorre diretamente dos estigmas que permeiam o corpo gordo. A pessoa gorda é usualmente estigmatizada como sendo lenta, descuidada, preguiçosa, lerda, doente, morosa, dentre outros atributos pejorativos que são absolutamente avessos aos ideais de eficiência e produtividade que coordenam o cenário econômico e produtivista atual. Para Georges Vigarello (2012, p. 141), foi ao longo do movimento iluminista, no século XVIII, que o corpo gordo, antes valorizado, passou a ser estigmatizado como inútil e impotente – estigma que o acompanha até a contemporaneidade.

O conceito de estigma pode ser analisado a partir dos estudos de Erving Goffman, originalmente publicados no século XIX. Segundo esse autor, a sociedade categoriza pessoas e cria “expectativas normativas” e “exigências apresentadas de modo rigoroso” para cada

categoria. Ao categorizar uma pessoa, atribuem-se a ela as características “naturais” dos demais membros de sua categoria, sendo o estigma essa imposição de expectativas de características ao sujeito em virtude da categoria que lhe foi atribuída (Goffman, 1963, p. 5-6).

Ainda de acordo com Goffman (1963, p. 38), o estigma pode fazer com que uma pessoa seja desacreditada ou desacreditável. O sujeito será desacreditado quando o fato ensejador de seu estigma for visualmente perceptível e será desacreditável quando o fato gerador do estigma não for visualmente perceptível.

O trabalhador gordo, desacreditado dentro da teoria de Goffman, sofre com os estigmas que lhes são atribuídos em virtude de sua forma corporal. O grande problema dentro do mundo do trabalho ocorre justamente porque os estigmas que acompanham os corpos gordos são absolutamente incompatíveis com tudo o que se espera de um trabalhador inserido no mercado de trabalho capitalista neoliberal do século XXI. Enquanto a lógica neoliberal impõe que o trabalhador deve ser ágil, versátil, disciplinado, produtivo, eficiente, saudável e competitivo, o estigma sobre o corpo gordo faz com que essas pessoas sejam, única e exclusivamente em virtude do seu peso, lidas como morosas, desleixadas, descuidadas, doentes e desastradas, tornando-as indesejáveis aos empregadores. Dito de outro modo, o estigma que paira em desfavor de pessoas gordas faz com que elas sejam compreendidas como economicamente inviáveis ao sistema produtivo atual.

Nesse sentido, pesquisa veiculada pela revista Exame em 2021 destacou que 65% dos executivos nacionais não contratariam pessoas gordas (Exame, 2021). Já em 2024, uma pesquisa realizada pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Minas Gerais, encontrou dados semelhantes ao constatar que 60% das pessoas entrevistadas sentiram que seu peso foi motivo de discriminação ao longo de processos seletivos para alcançar vagas de emprego (Diário do Comércio, 2024).

Outra situação que chama atenção é a de um trabalhador que participava de um processo seletivo para a vaga de vendedor de veículos e, mesmo sem qualquer comorbidade ou inaptidão para o trabalho, foi desclassificado para o cargo após o exame médico admissional. O trabalhador ajuizou ação trabalhista alegando que sofreu gordofobia ao não ser contratado pela empresa e a Vara do Trabalho competente para o julgamento da lide acolheu a pretensão e condenou o grupo econômico que ofertava a vaga ao pagamento de danos morais. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, que fixou o *quantum* indenizatório em R\$ 30.000,00 (Brasil, 2024).

No julgado acima descrito é possível perceber que não há nenhuma incompatibilidade entre a atividade a ser desempenhada pelo trabalhador e o seu peso. No entanto, percebe-se que há uma incompatibilidade entre o estigma imputado a uma pessoa gorda – tida como lenta e sedentária – e a imagem que uma marca de veículos usualmente deseja passar: rapidez, esportividade e velocidade.

A gordofobia, todavia, não se apresenta apenas nas fases de contratação dos trabalhadores, também ocorrendo ao longo da relação laboral, com práticas de assédio e discriminação, e ao final do vínculo empregatício, com a denominada dispensa discriminatória. Isso ocorre porque a percepção do corpo gordo é sempre acompanhada dos estigmas que inviabilizam a sua utilização para a produção de lucros ao capital.

Nas hipóteses de dispensa discriminatória de pessoas gordas, o aumento de casos levados à análise dos Tribunais Regionais do Trabalho e do próprio Tribunal Superior do Trabalho (TST) vem construindo o entendimento de que é aplicável a súmula 443 do TST aos casos de dispensa discriminatória em virtude de gordofobia (Soares, 2024). Conforme preconizado pela citada súmula, pressupõe-se discriminatória a dispensa do trabalhador que possui doença grave que cause estigma³.

É possível, ainda, em uma interdisciplinaridade com as ciências biológicas, retomar a teoria da seleção natural de Charles Darwin, na qual se sustenta que os seres mais adaptados sobrevivem e transmitem suas características aos seus descendentes. A base da teoria pressupõe que é impossível a sobrevivência de todos os seres, razão pela qual apenas os que estão mais aptos conseguem assegurar a sobrevivência própria e, por conseguinte, de sua prole. De igual modo é a lógica do mercado de trabalho, posto que inexistem vagas para todos e, dentro de um cenário competitivo, apenas os trabalhadores que apresentam as características mais vantajosas ao empregador são escolhidos, discriminando todos aqueles cuja performance de produtividade e eficiência é supostamente questionável, como, por exemplo, as pessoas gordas.

Importante destacar que as considerações até então realizadas contrapõem os estigmas da pessoa gorda às características esperadas pelo modelo produtivo da sociedade capitalista neoliberal, não sendo, no entanto, possível afirmar que a pessoa gorda não é parte importante do jogo econômico atual, seja como importante consumidora de medicamentos para emagrecimento/inibidores de apetite e serviços relacionados à saúde e estética, seja como

³ O estigma que acompanha as pessoas gordas já foi amplamente discutido no presente capítulo, sendo importante ressaltar que, atualmente, a obesidade é considerada uma doença, cujo Código Internacional de Doenças (CID) é E66.

trabalhadora em funções cujos estigmas sobre seu corpo sejam favoráveis ou, pelo menos, indiferentes.

A exemplo disso, é possível perceber que os estigmas suportados pelas pessoas gordas podem, a título de exceção, torná-las viáveis (rentáveis) para algumas atividades, como por exemplo, a função de comediante. O corpo gordo carrega consigo um papel caricato quando analisadas as percepções acerca da obesidade no Brasil. Como aponta Denise Bernuzzi de Sant’Anna (2016, p. 21-22), até meados do século XX, a relação entre pessoas gordas e a “zombeteria” era mais forte na imprensa nacional do que a relação hoje instaurada entre pessoas gordas e adoecimento.

A produção cultural atual continua utilizando pessoas gordas para os papéis relacionados à comédia. Explicando esse fenômeno, Ariane Domene de Moraes (2024, p. 94-96) destaca que um dos fatores que levam ao riso é o ridículo. Nesse sentido, corpos gordos são ridicularizados nas telas da televisão e do cinema, e o humor é construído com base em sua suposta falha – que, no caso em comento, é a obesidade, característica que os distancia do padrão de beleza vigente.

A lógica neoliberal se sustenta, de acordo com Miriam Wlosko (2012), em dois pilares importantes: responsabilização e culpabilização de sujeitos. O indivíduo neoliberal é o único responsável por seu sucesso ou fracasso, transformando problemas sociais em problemas individuais, sendo o único culpado por qualquer desventura em sua existência. Assim, o trabalhador gordo não é apenas responsável por se fazer empregável e manter-se no mercado de trabalho, como também tem sua suposta “falha” de ser gordo explorada para levar as pessoas ao riso.

Com isso, pode-se perceber que, embora os estigmas relacionados ao corpo gordo sejam majoritariamente negativos e contrários aos objetivos mais buscados pelo sistema capitalista de produção orientado pela lógica neoliberal, eles ainda podem, de alguma forma, ser utilizados na cadeia produtiva, de maneira a ridicularizar e menosprezar as pessoas gordas.

Seja para impedir a contratação, seja para estimulá-la, como no caso dos papéis de comédia protagonizados por pessoas gordas, os estigmas que acompanham pessoas gordas são reconhecidos, utilizados e manipulados pelo capital, fazendo com que a discriminação seja parte intrínseca da sociedade atual e, portanto, tenha reflexo nas relações laborais.

4 CAMINHOS PARA LIBERDADE E PROTEÇÃO DE CORPOS

Nos dois primeiros capítulos do presente estudo, buscou-se compreender como o sistema capitalista de produção, orientado pela lógica neoliberal, naturaliza a discriminação e acaba por promover a gordofobia no mundo do trabalho. Os dados apresentados ao longo do capítulo 3 levam o operador do Direito a refletir qual é o papel e a possibilidade de atuação das ciências jurídicas nesse cenário.

Embora constada a prática discriminatória de gordofobia no mercado de trabalho contemporâneo, não é possível afirmar que inexistam normas de proteção à pessoa trabalhadora gorda. Em que pese não seja o objetivo central do presente estudo uma análise pormenorizada do Direito Antidiscriminatório nacional, é possível perceber que esse ramo do Direito se aplica a todas as pessoas que pertencem a grupos subalternizados e, por isso, sujeitos à discriminação, incluindo-se, por óbvio, as pessoas gordas. O que se pode afirmar é que inexistente norma específica para combater a gordofobia dentro da legislação trabalhista nacional.

Dentro do Direito Antidiscriminatório nacional, tem-se como importante marco legislativo a própria Constituição da República de 1988, que, já em seu preâmbulo, destaca que o Estado Democrático de Direito ali instituído tem, entre seus valores, a igualdade. Em seu artigo 3º, o texto constitucional elenca os objetivos fundamentais da República, dentre os quais se destaca promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer outras formas de discriminação. Já no âmbito dos direitos e deveres individuais e coletivos, o texto constitucional impõe, em seu artigo 5º, inciso XLI, que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”. Por fim, o artigo 7º, inciso I, veda a dispensa arbitrária, dentro da qual se encaixa a dispensa discriminatória (Brasil, 1988).

Propriamente dentro do Direito do Trabalho, tem-se a Lei nº 9.029, de 1995, que, em seu artigo 1º, veda qualquer prática discriminatória para acesso ou manutenção na relação de trabalho, destacando que o rol legislativo das discriminações ali combatidas é meramente exemplificativo, possibilitando a interpretação de que a mencionada lei veda práticas gordofóbicas (Brasil, 1995).

No âmbito do Direito Internacional do Trabalho, tem-se a Convenção 111, de 1958, promulgada pelo Brasil em 1968. Segundo a Convenção 111, todos os membros que a tenham em vigor comprometem-se “a formular e aplicar uma política nacional que tenha por fim promover, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais, a igualdade de

oportunidade e de tratamento em matéria de emprego e profissão, com objetivo de eliminar toda discriminação nessa matéria” (Organização Internacional do Trabalho, 1958).

Além das espécies normativas acima destacadas, a jurisprudência, como demonstrado no capítulo anterior, vem se manifestando no sentido de reconhecer a presença da gordofobia enquanto prática ilícita nas relações laborais, combatendo-a.

No entanto, apesar da existência de legislação nacional que vede a discriminação, bem como dos esforços da jurisprudência, a gordofobia ainda é amplamente observada no mercado de trabalho brasileiro.

Uma análise tridimensional do Direito, a partir dos estudos de Miguel Reale (1961), desloca a observação do Direito sob três prismas: fato, norma e valor. Como pontua o autor, a norma é “síntese superadora que traduz, não um direito ideal ou mais perfeito, mas apenas o Direito positivo ou positivável, em função de valorações prevalecentes em dado meio social” (Reale, 1961, p. 82).

Nessa perspectiva, o Direito se constitui também por valores correspondentes a uma determinada sociedade em uma época, sendo possível pensar que, apesar da existência de normas antidiscriminatórias no Brasil, o combate à gordofobia ainda não corresponde a um valor arraigado e defendido na sociedade brasileira.

Como previamente pontuado, o neoliberalismo cria valores supremos que são inculcados no ser neoliberal, como, por exemplo, a eficácia, a eficiência, a responsabilização e a individualização. Todos esses valores da lógica neoliberal criam uma redoma de estigmatização em desfavor da pessoa gorda, afastando-a da proteção antidiscriminatória. Os valores do mercado econômico invadem a vida dos indivíduos e moldam a política e a sociedade, de modo que a gordofobia passa a ser naturalizada, não sendo sequer percebida, em algumas situações, como uma forma de discriminação.

O sujeito produto do capitalismo neoliberal é por ele e para ele produzido, e introduz em si a lógica de empresa. A vida pessoal, as relações sociais e os próprios corpos dos trabalhadores estão sempre sujeitos a análises econômicas, o que transforma as leis do mercado em valores sociais (Foucault, 2022).

Para além disso, fatores como a responsabilização fazem com que a pessoa gorda seja compreendida como sendo gorda porque quer, sendo considerada a única responsável por desencadear a discriminação e o sofrimento por ela suportados. Por sua vez, os discursos patologizantes da obesidade têm o condão de encobrir a gordofobia sob a veste da preocupação com a saúde, fazendo com que a discriminação seja justificada como um ato de cuidado e estímulo ao bem-estar e à saúde.

Em uma perspectiva ainda mais perversa, o corpo gordo é tão hostilizado que chega a ser animalizado e objetificado, sendo comumente comparado com elefantes, baleias, rinocerontes, bolas e barris. O afastamento do corpo gordo de sua humanização viabiliza a sua discriminação, tendo em vista que o afasta do espectro protetivo dos direitos humanos mais básicos.

Pensar no combate à gordofobia envolve, portanto, não apenas uma atuação jurídica, mas uma transformação social mais profunda, com a reconstrução de valores dentro da sociedade, de modo a permitir uma compreensão mais plúrima dos corpos e das existências, que ultrapasse a lógica de utilidade e mercado. Para combater a gordofobia no mundo do trabalho, faz-se necessária a compreensão, enquanto valor jurídico, de que os corpos das pessoas, inclusive os dos trabalhadores, não podem ser reduzidos a meros instrumentos de trabalho à disposição do capital.

Indiscutivelmente, a mudança de valores sociais pode perpassar por vários caminhos, inclusive pelo legislativo. A defesa de que se faz necessária elaboração de instrumento legislativo específico ao combate à gordofobia tem importante papel de consolidar na sociedade que o corpo gordo não pode ser discriminado, retirando os véus que ainda encobrem essa forma de discriminação (Gomes, 2025, p. 305).

Ao afirmar que determinada categoria de pessoas subalternizadas deve ser protegida, o legislador reafirma a possibilidade de existência legítima e de inclusão desse grupo. Nesse sentido, são importantes os projetos de lei em trâmite na Câmara dos Deputados, como os do Deputado Federal Nereu Crispim (Projeto de Lei nº 2671/2022) e do Deputado Federal José Guimarães (Projeto de Lei nº 1786/2022), que buscam criminalizar no país a prática da discriminação em virtude do peso (Crispim, 2022; Guimarães, 2022).

Apesar dessas duas iniciativas, percebe-se que, no poder legislativo, o avanço no combate à gordofobia ainda é tímido. Uma pesquisa realizada por Isabella Filgueiras Gomes (2025, p. 264) concluiu que 47% das iniciativas legislativas municipais e estaduais que tratam especificamente de pessoas gordas, no período de 1973 até 31/07/2023, têm um condão patologizante da obesidade, enquanto apenas 3% têm como objetivo combater a discriminação e promover o acesso de pessoas gordas a direitos.

Outra forma de transformação social é o ativismo gordo, como, por exemplo, os estudos de Malu Jimenez (2022), que vêm ganhando espaço na sociedade e trazendo à luz essa temática para a discussão. A retomada da utilização do termo “gordo” em vez de obeso, por parte do ativismo gordo, vem transformando sua carga negativa em identidade, luta,

história, vivência e expressão, buscando romper com os estigmas pejorativos atrelados ao corpo gordo (Gomes, 2025, p. 261).

Como pontua Silvia Federici (2023, p. 19) “o corpo é a esfinge a ser interrogada e sobre a qual há de se atuar no caminho da mudança social e individual”. Para a autora, a luta pela liberdade do corpo perpassa pela luta contra o capitalismo, tendo em vista que este “é o sistema social que mais sistematicamente faz do trabalho humano a essência da acumulação de riqueza, e que mais precisou maximizar sua exploração” (Federici, 2023, p. 23).

Pensar na luta contra a gordofobia é pensar também na luta contra a redução do corpo humano a mero instrumento de trabalho, dotando-o de significados atrelados à vivência, história e subjetividade de cada sujeito. Uma transformação social nesse sentido perpassa também pela educação, não em seu sentido meramente formal, que acaba reproduzindo estruturas sociais de opressão, como denuncia Paulo Freire (2018), mas uma educação para além do capital, que se proponha a “romper com a lógica do capital no interesse da sobrevivência humana” (Mézaros, 2008, p. 45).

É também importante pensar em uma educação que reconfigure o conceito de diferença, não como oposição ou diferenciação de identidades, mas como possibilidade de criação de novos sujeitos, identidades, saberes e formas de existir no mundo. Assim, o corpo gordo, estigmatizado como doente, perde a característica de mera antítese do corpo magro e saudável, passando a simbolizar uma identidade autônoma que conta a história e a vivência do sujeito (Gontijo, 2024, p. 82-83).

Dentro desta perspectiva, o ativismo gordo tem papel importante em disseminar a compreensão de que o corpo gordo é um corpo dotado de história, vivência e humanidade como qualquer outro corpo humano, sendo certo que a disseminação desses saberes é uma das formas de transformação social e de consolidação de uma educação para além dos muros da escola, uma educação construída entre a troca de vivência e de saberes dos indivíduos que coexistem em uma sociedade (Mézaros, 2008, p. 43-45).

O caminho para a proteção do corpo gordo requer a adoção de medidas conjuntas que busquem transformar os próprios valores sociais, dissociando o corpo da instrumentalidade produtivista que lhe é imposta pelo sistema capitalista neoliberal e recuperando o significado do corpo humano como expressão da existência legítima de cada sujeito.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo buscou compreender a gordofobia no mundo do trabalho, utilizando-se para tal da análise do sistema capitalista de produção orientado pela lógica neoliberal e da Teoria Tridimensional do Direito.

O sujeito neoliberal, forjado na sociedade capitalista, naturaliza valores empresariais em sua vida pessoal, realiza análises econômicas daquilo que não é econômico e adota valores de mercado nas relações sociais. Marcadores de eficiência e produtividade tornam-se valores extremamente relevantes, principalmente no cenário de concorrência entre trabalhadores por oportunidades de emprego.

Em contrapartida, trabalhadores gordos se veem socialmente excluídos, tendo em vista que os estigmas a eles impingidos, como morosidade, descuido e doença, são absolutamente dissonantes do que se espera dos trabalhadores, que devem obrigatoriamente ser dotados de agilidade, eficiência e alta produtividade.

Não se pode afirmar que inexistem normas protetivas que vedem a gordofobia no mercado de trabalho, podendo-se destacar o texto constitucional de 1988 e a Lei nº 9.029/95 como importantes marcos legislativos do Direito Antidiscriminatório na seara trabalhista brasileira. Apesar dessas legislações, a gordofobia continua sendo uma prática rotineira no mundo do trabalho, o que pode ser explicado com o auxílio da Teoria Tridimensional do Direito.

Compreender o Direito pela perspectiva de fato, norma e valor pode demonstrar que apenas a formalização da norma antidiscriminatória não é suficiente, sendo necessária a construção, na sociedade, de novos valores que compreendam a liberdade dos corpos, o que pode ser realizado pela educação, não em sua acepção formal, mas em uma perspectiva mais ampla, construída pelas trocas e construções interpessoais e pela pulverização de saberes e vivências.

É necessário ressignificar a percepção do sujeito gordo, lento e supostamente doente como antítese do sujeito magro, saudável e ágil. O corpo gordo precisa ser compreendido como autônomo e não oposto de uma matriz, detentor da subjetividade e da história do indivíduo que o carrega.

Nesse contexto, lutar contra a gordofobia é também lutar contra a instrumentalização do corpo humano como mero item produtivo de lucro e acumulação de riqueza. O corpo de cada indivíduo precisa ser considerado como repleto de vivências, carregando consigo uma história que não pode ser reduzida a uma análise econômica. A luta contra a gordofobia é a

luta pela transformação da própria sociedade para ressignificar o valor do corpo humano para além do capital.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cleber Lúcio de. ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo de. **Diálogos em sociologia do trabalho: a precariedade laboral no Brasil**. Belo Horizonte: Conhecimento, 2021.

ANTUNES, Ricardo **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

AVELÃS NUNES, António José. **Neoliberalismo e direitos humanos**. Lisboa: Caminho Nosso Mundo, 2003.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 06 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Dispõe sobre a proibição de práticas discriminatórias em relação a emprego e à profissão. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 14 abr. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19029.htm. Acesso em: 06 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 53, de 11 de novembro de 2020**. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobrepeso e Obesidade em Adultos. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/resumidos/PCDTResumidodeSobrepesoObesidade.pdf.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2ª região). **Acórdão processo nº 1000665-33.2022.5.02.0491**. Relatora: Desembargadora Leila Chevtchuk. 5ª Turma. 19 ago. 2024. Disponível em: <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000665-33.2022.5.02.0491/2#299e2dd>. Acesso em: 06 fev. 2025.

CARNEIRO, Dayana Cristina Barboza. **Celebridades e resistência: um olhar pragmatista e interseccional para as ações de Preta Gil e Thais Carla no enfrentamento à gordofobia e a outras opressões**. 2024. Tese (Doutorado em Comunicação Social) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/76799>. Acesso em: 06 fev. 2025.

CRISPIM, Nereu. **Projeto de Lei nº 2671/22**. Define o crime de discriminação direta ou indireta contra uma pessoa em razão de seu peso. Brasília: Câmara dos Deputados, 25 out. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2336264>. Acesso em: 19 jun. 2025.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução: Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE MORAES, Ariane Domene. Mulheres Gordas no cinema de comédia: Por que rimos delas?. **Zanzalá-Revista Brasileira de Estudos sobre Gêneros Cinematográficos e Audiovisuais**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 91-101, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/zanzala/article/view/46073>. Acesso em: 18 jun. 2025.

DIÁRIO DO COMÉRCIO. Gordofobia no emprego. **Diário do Comércio**, Gestão, 2024. Disponível em: <https://diariodocomercio.com.br/gestao/gordofobia-no-emprego/>. Acesso em: 05 fev. 2025.

EXAME. Gordofobia: 65% dos executivos preferem não contratar pessoas obesas. **Exame**, 2021. Disponível em: <https://exame.com/carreira/gordofobia-65-dos-executivos-preferem-nao-contratar-pessoas-obesas/>. Acesso em: 05 fev. 2025.

FEDERICI, Silvia. **Além da pele**: repensar, refazer e reivindicar o corpo no capitalismo contemporâneo. São Paulo: Elefante, 2023.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2022.
FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 65. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2018.
GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1963.

GOMES, Isabella Filgueiras. **Direito Antidiscriminatório Brasileiro**: a gordofobia nas relações de trabalho. Campinas: Lacier Editora, 2025.

GONTIJO, Lucas de Alvarenga. Ensaio Sobre diferença, resistência e alteridade: observações sobre a evolução do feminismo e do antirracismo na contemporaneidade. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, [S. l.], v. 27, n. 54, p. 76-103, 2024. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/Direito/article/view/34783>. Acesso em: 21 jun. 2025.

GUIMARÃES, José. **Projeto de Lei nº 1786/22**. Inclui a discriminação ou preconceito em razão do peso corporal relacionado à obesidade nos crimes previstos na Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989. Brasília: Câmara dos Deputados, 28 jun. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2330524>. Acesso em: 07 fev. 2025.

JIMENEZ, Malu. **Lute como uma gorda**. São Paulo: Jandaíra, 2022.

LE BRETON, David. **A sociologia do corpo**. Petrópolis: Vozes, 2012.

LE BRETON, David. **Adeus ao corpo**: antropologia e sociedade. Campinas: Papirus, 2013.

MASI, Domenico de. **O trabalho no século XXI**. Tradução: Aline Leal. Rio de Janeiro: Sextante, 2022.

MATTEI, Clara E. **A ordem do capital**: como economistas inventaram a austeridade e abriram caminho para o fascismo. São Paulo: Boitempo, 2023.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção sobre a discriminação (emprego e profissão). **Convenção nº 111**, 25 jun. 1958. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm. Acesso em: 05 fev. 2025.

ORSO, Paulino José. O liberalismo em perspectiva histórica: da ideia de liberdade à devastação ultraliberal. **Revista Desenvolvimento e Civilização**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 1-29, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdciv/article/view/59817>. Acesso em: 20 jun. 2025.

PASOLINI, Pier Paolo. **Escritos corsarios**. Tradução de Hugo García Robles. [S. l.]: Titivillus, 2021.

PEREIRA, Jéssica Santos. **A construção da subjetividade do(a) trabalhador(a) como estratégia para a dominação e exploração do trabalho pelo neoliberalismo**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024.

QUIJANO OBREGÓN, Aníbal. “Bem viver”: entre o “desenvolvimento” e a “des/colonialidade” do poder. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 37, n. 01, p. 46–57, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/31763>. Acesso em: 21 jun. 2025.

REALE, Miguel. Fundamentos da concepção tridimensional do direito. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 56, n. 2, p. 66-87, 1961. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66372>. Acesso em: 22 jun. 2025.

SANT’ANNA, Denise Bernuzzi de. **Gordos, magros e obesos: uma história do peso no Brasil**. São Paulo: Estação Liberdade, 2016.

SOARES, Manuella de Oliveira. A APLICABILIDADE DA SÚMULA 443 DO TST FRENTE À GORDOFOBIA. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, [S. l.], v. 27, n. 1, p. 299-306, 2024. DOI: 10.25110/rcjs.v27i1.2024-11732. Disponível em: <https://unipar.openjournalsolutions.com.br/index.php/juridica/article/view/11732>. Acesso em: 19 jun. 2025.

VIGARELLO, Georges. **As metamorfoses do gordo: história da obesidade no ocidente**. Petrópolis: Vozes, 2012.

WLOSKO, Miriam. Introdução. *In*: **Trabalhando Hoje: novas formas de sofrimento e ação coletiva**. Buenos Aires: 2012. p. 23-51.